

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EDITAL DA CONCORRÊNCIA Nº 188/SMA/DLC/2015

FLORIANÓPOLIS - ABRIL DE 2015



CONCORRÊNCIA Nº 188/SMA/DLC/2015

INSTRUÇÕES AOS PROPONENTES

O Município de Florianópolis, com sede à Rua Conselheiro Mafra, nº 656, Edifício Aldo Beck, Centro – Florianópolis – SC, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração - Diretoria de Licitações e Contratos, torna público que fará realizar licitação na modalidade de CONCORRÊNCIA, do tipo MAIOR OFERTA FINANCEIRA PELA AQUISIÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO A TÍTULO ONEROSO, PARA FIM COMERCIAL, DE "BOX" NO MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL DO CONTINENTE, LOCALIZADOS NA AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA TRAVESSA COM RUA GUALBERTO SENNA, JARDIM ATLANTICO; processada e julgada nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Lei 8987/95 e Lei Municipal 9.756/2015, com suas atualizações, das condições estipuladas neste Edital, seus anexos e no contrato, cujos termos, igualmente, integram este Edital.

Os Anexos e Minuta do Contrato que fazem parte integrante desta Concorrência são:

Anexo I - Planta baixa identificando os espaços (BOX), com a numeração e a metragem
quadrada da área útil de cada um;
Anexo II - Relação dos Boxes com a numeração de cada qual, especificação da
atividade comercial permitida e metragem da área útil.
Anexo III - Identificação dos Envelopes;
Anexo IV - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;
Anexo V - Declaração de que a empresa licitante cumpre o disposto no inciso XXXIII do
art. 7º da Constituição Federal;
Anexo VI - Modelo de Proposta Comercial com indicação do espaço (BOX) desejado,
devidamente identificado, constando a proposta financeira em reais (duas casas
decimais;
Anexo VII – Minuta de contrato de Concessão.
Anexo VIII - Descrição das atividades do mix de usos - MERCADO PÚBLICO
MUNICIPAL DO CONTINENTE
Anexo IX - Declaração expressa da empresa licitante de que concorda com os termos
deste Edital e de seus anexos, e que estes são suficientes para adequada elaboração
da proposta.



1. DA LICITAÇÃO:

1.1. Do objeto

- 1.1.1. O objeto do presente certame consiste na CONCESSÃO DE USO, A TITULO ONEROSO DOS ESPAÇOS "BOX" DO MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL DO CONTINENTE, CONFORME ZONEADO NOS "ANEXOS I E II" INTEGRANTES DESTE INSTRUMENTO.
- **1.1.2.** A Outorga será processada através do regime de concessão de uso onerosa, mediante contrato, pelo prazo de 15 (quinze) anos, podendo, havendo interesse das partes, ser renovado por igual período.
- **1.1.3.** Os serviços deverão ser prestados em conformidade com a Lei e atos normativos expedidos pelo Poder Concedente, que deverão ser considerados como cláusulas contratuais.
- **1.1.4.** Na hipótese de eventual conflito interpretativo, serão considerados os dispositivos dos seguintes documentos, na seguinte hierarquia: Lei, Decreto, Edital, Minuta de Contrato.
- **1.2. Entrega dos Documentos** Envelope nº 1 (Documentos de Habilitação) e Envelope nº 2 (Proposta Comercial).

Data/Hora: Dia 19 de Maio de 2015 até às 09:00 horas.

Local: Secretaria Municipal de Administração – Diretoria de Licitações e Contratos – DLC – Rua Conselheiro Mafra, nº 656, Edifício Aldo Beck, 3º andar – sala 303, Setor de Cadastro de Fornecedores, Centro, Florianópolis/SC ou outro local a ser definido pela Secretaria Municipal de Administração, divulgado em tempo hábil em todos os meios de comunicação.

1.3. Abertura do Envelope nº 1 - Documentos de Habilitação

Data/Hora: Dia 19 de Maio de 2015 às 09:00 horas.

<u>Local</u>: Secretaria Municipal de Administração – Diretoria de <u>Licitações</u> e <u>Contratos – DLC – Rua Conselheiro Mafra, nº 656, Edifício Aldo Beck, 3º andar – sala 303, Setor de Cadastro de Fornecedores, Centro, Florianópolis/SC</u> ou outro local a ser definido pela Secretaria Municipal de Administração, divulgado em tempo hábil em todos os meios de comunicação

- **1.4.** A Abertura do Envelope nº 2 Proposta Comercial ocorrerá em data e hora a serem definidas pela Comissão Permanente de Licitações, transcorrido o prazo recursal contra o resultado da habilitação.
- **1.5.** Havendo desistência expressa de todos os licitantes quanto à interposição de recurso acerca do resultado da habilitação, a abertura do Envelope nº 2 Proposta Comercial ocorrerá logo após a assinatura da ata de Habilitação.
- **1.6.** Não se verificando a situação do item 1.5, a data e horário da abertura do Envelope nº 2 Proposta Comercial, as licitantes serão comunicadas, com antecedência mínima de 24 horas, por meio de publicação no Diário Oficial do Município, fax ou e-mail.
- **1.7.** A Diretoria de Licitações e Contratos DLC, na qualidade de **interveniente promotora**, processará o presente processo licitatório.

Diretoria de Licitações e Contratos

Rua Conselheiro Mafra, nº 656, 3° Andar – sala 303 CEP 88.010-102 - Centro - Florianópolis – SC

Telefone: (48) 3251-5922 Site: www.pmf.sc.gov.br

Página 3 de 39



2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

- **2.1.** Poderá participar desta Concorrência qualquer interessado, sendo pessoa jurídica, que comprove possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital.
- **2.2.** Não poderá participar desta Concorrência empresa cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócios, que pertençam, ainda que parcialmente, a outra empresa ou grupo que esteja participando desta licitação, além das:
- **2.2.1.** empresas em consórcio; (Da justificativa da negativa à participação de empresas em Consórcios: Diante da discricionariedade administrativa em optar pelo melhor gerenciamento do futuro contratado, contando com a uniformização dos procedimentos, optou-se pela não participação de empresas consorciadas. Referida decisão adveio no julgamento das variáveis existentes. O real enfoque é de apenas conceber o gerenciamento a apenas uma empresa Contratada diminuindo as dificuldades da gestão de um contrato deste porte.
- **2.2.2.** empresas concordatárias ou cuja falência tenha sido declarada, que se encontram sob concurso de credores, em dissolução, em liquidação ou processo de recuperação judicial;
- **2.2.3.** Esteja impedida de transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de seus órgãos descentralizados.
- **2.2.4.** Tivera contrato rescindido pela Prefeitura Municipal de Florianópolis por inadimplência quanto ao seu objeto.
- 2.2.5. Que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público.
- **2.3.** Uma vez constatada, ainda que a posterior, tal situação, a empresa licitante será desqualificada, ficando esta e seus representantes incursos nas sanções previstas no art. 90 da Lei nº 8.666/93.
- **2.4.** A licitante que desejar participar das sessões e atuar em todas as fases do presente certame, fazendo uso da palavra nas reuniões, rubricando documentos, assinando as atas, interpondo e desistindo de interpor eventuais recursos e ainda, praticando quaisquer outros atos pertinentes, deverá credenciar representantes por escrito, conferindo-lhe amplos poderes.
- **2.5.** A participação na presente licitação implica na aceitação plena das condições expressas neste Edital e em seus Anexos.
- DA NÃO CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006 AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE; (Da justificativa da negativa concessão do benefício as microempresas e empresas de pequeno porte: O objeto do presente certame não se refere à venda ou a compra de nenhum bem, mas sim a concessão do espaço público a um terceiro para que preste um serviço que a Administração Pública não conseque exercer, segundo a Lei n. 8.987/95, não podendo conceder o privilégio da Lei Complementar n. 123/2006 as microempresas e empresas de pequeno porte para esta modalidade de licitação. Jurisprudências: "Motivo pelo qual deve ser afastado a incidência da Lei n.º 123/06 do caso em comento, já que não há previsão legal para a sua aplicabilidade aos casos de concessão de uso, restringindo-se aos casos de aquisição de bens e serviços, delimitados no art. 1.º, III da mencionada lei (TJ/SC. Autos nº 023.11.015131-6, da Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital)" e "Como se verifica, a Lei Complementar Federal nº 123/2006 não se aplica às concessões e/ou permissões de uso de bens públicos e, além do mais, mesmo que referida lei fosse aplicada ao presente caso, importante anotar que a ausência desta no Edital de Licitação não causaria prejuízo aos licitantes na condição de microempresas ou empresas de

Diretoria de Licitações e Contratos

Rua Conselheiro Mafra, nº 656, 3° Andar – sala 303 CEP 88.010-102 - Centro - Florianópolis – SC



pequeno porte, posto que é autoaplicável. Ou seja, todos os trâmites a serem observados no procedimento licitatório já estão elencados na própria lei (TCE/SC. REP-11/00109142)"

CREDENCIAMENTO

- **2.6.** Para comprovar a representação legal ou a qualidade de preposto da licitante, o credenciado entregará juntamente com seu documento de identidade de fé pública (será aceito o RG Carteira de Identidade Civil ou documento de Identidade expedido por Órgão de Registro Profissional valida):
- **2.6.1.** Se procurador, procuração pública ou particular, com poderes específicos para representar a empresa na licitação em todas as suas fases, a iniciar pela apresentação dos Envelopes de Documentos e da Proposta, e tomar todas e quaisquer providências e decisões referentes à presente Concorrência, em nome da licitante:
- **2.6.2.** <u>Se representante legal,</u> cópia autenticada do contrato social, estatuto ou ata de eleição do dirigente da licitante.

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES.

- **2.7.** Qualquer **cidadão** é parte legítima para impugnar a presente Concorrência em virtude de irregularidade. O pedido de impugnação deverá ser protocolizado na Diretoria de Licitações e Contratos DLC Rua Conselheiro Mafra, nº 656, Edifício Aldo Beck, 3º andar sala 303, Setor de Cadastro de Fornecedores Centro, Florianópolis/SC, até cinco dias úteis anteriores à data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, o qual deverá ser apreciado e respondido até três dias úteis após o seu recebimento.
- **2.8.** Decairá do direito de impugnar o teor da presente Concorrência a **licitante** que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data fixada para abertura dos envelopes de habilitação.
- 2.9 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital deverá ser encaminhado até 05 (cinco) dias úteis que precedem à reunião de entrega dos envelopes, formulado ou seia. devidamente por escrito ou por e-mail (continentemercado@gmail.com), e dirigido à Comissão Permanente de Licitações na Secretaria Municipal de Administração, Diretoria de Licitações e Contratos, situada na Rua Conselheiro Mafra, nº 656, Edifício Aldo Beck, 3º andar, sala 303, Setor de Cadastro de Fornecedores, CEP 88010-914, Centro, Florianópolis/SC, telefone (48) 3251-5900 e fax (48) 3251-5953, onde deverá ser protocolado no horário das 13:00 às 18:00 horas.

3. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

3.1. Os Documentos de Habilitação e a Proposta Comercial deverão ser apresentados em envelopes, preferencialmente opacos, separados e fechados de forma a não permitir a violação de seu conteúdo, rubricados no fecho, devidamente protocolizados na Secretaria Municipal de Administração — Diretoria de Licitações e Contratos — DLC — Rua Conselheiro Mafra, nº 656, Edifício Aldo Beck, 3º andar — sala 303, Setor de Cadastro de Fornecedores, Centro, Florianópolis/SC, identificados com etiqueta conforme o **Anexo III**.

Diretoria de Licitações e Contratos

Rua Conselheiro Mafra, nº 656, 3° Andar – sala 303 CEP 88.010-102 - Centro - Florianópolis – SC



- 3.2. A inversão dos documentos no interior dos envelopes, ou seja, colocação da Proposta Comercial no envelope dos Documentos de Habilitação e vice-versa, acarretará a exclusão sumária da licitante do certame.
- 3.3. A FALTA DA INDICAÇÃO DO NÚMERO DO "BOX" NO LADO DE FORA DO ENVELOPE CAUSARÁ A IMEDIATA DESCLASSIFICAÇÃO DO LICITANTE (Ver modelo Anexo III);

4. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 1):

- **4.1.** Os **Documentos de Habilitação**, em uma via, numerados seqüencialmente e rubricados em todas as suas páginas por representante legal da licitante ou preposto deverão ser apresentados:
- a) Em original; ou
- b) Cópia autenticada por cartório; ou
- c) Cópia não autenticada, mediante a exibição dos originais na data da abertura, para conferência por membro da Comissão Permanente de Licitação; ou
- d) Exemplar da publicação em órgão da imprensa oficial.
- **4.1.1.** Somente serão aceitos documentos originais, cópias ou publicações legíveis, que ofereçam condições de análise por parte da **Comissão Permanente de Licitação**.
- **4.2.** A documentação para fins de habilitação, a ser apresentada e inclusa no respectivo envelope (Envelope nº 1 Documentos de Habilitação) pelas licitantes, é constituída de:

4.2.1. Habilitação Jurídica:

- a) cédula de Identidade do representante legal da licitante ou preposto;
- **b)** registro comercial, no caso de empresa individual, com atividade compatível com o box a ser adjudicado;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam, com atividade compatível com o box a ser adjudicado;
- d) inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da eleição dos administradores ou diretoria em exercício, com atividade compatível com o box a ser adjudicado;
- **e)** decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ):
- a) Declaração de inexistência de fato impeditivo, conforme modelo constante no Anexo IV.
- h) Declaração firmada pelo representante legal da empresa, sob as penas da lei, de que a licitante não possui em seu quadro de pessoal, funcionários que se enquadrem nas situações previstas no inciso XXXIII, do artigo 7°, da Constituição Federal, conforme modelo constante do Anexo V.
- 4.2.2. Regularidade Fiscal e trabalhista representada por:
- a) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS);
- **b)** Certidão Negativa de Débito (C.N.D.), junto a Previdência Social, expedida pelo INSS, caso ainda esteja válida até **19/05/2015**;
- **c)** Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do Licitante, através das seguintes Certidões:
- **c.1**) prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa relativos aos Tributos Federais e à

Diretoria de Licitações e Contratos

Rua Conselheiro Mafra, nº 656, 3° Andar – sala 303 CEP 88.010-102 - Centro - Florianópolis – SC

Telefone: (48) 3251-5922 Site: www.pmf.sc.gov.br

Página 6 de 39



União), a qual abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas Dívida Ativa da na Lei nº 8.212/1991;

- c.2) Certidão Negativa de Débito Estadual do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão
- c.3) Certidão Negativa de Débito Municipal do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente.
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justica do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.-Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011)
- 4.2.2.1. Os comprovantes requeridos, quando for o caso, deverão apresentar prazo de validade até a data limite fixada para a entrega dos Envelopes. Não constando a vigência, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias da data da emissão.
- **4.2.2.2.** Serão aceitos certificados de regularidade fiscal obtidos na rede Internet, condicionado que os mesmos tenham sua validade confirmada pela Comissão Permanente de Licitação, na fase de habilitação.
- 4.2.3. Qualificação Econômico Financeiro demonstrada através de:

Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial, de acordo com a Lei 11.101/2005, emitida com a antecedência máxima de trinta dias da data limite fixada para entrega dos documentos ou com prazo de validade expresso;

4.2.4. Declaração expressa do licitante de que concorda com os termos deste Edital e de seus anexos. e que estes são suficientes para adequada elaboração da proposta, conforme modelo do Anexo IX deste Edital:

5. DA PROPOSTA COMERCIAL (ENVELOPE Nº 2):

- 5.1. A proposta comercial deverá ser apresentada com base no anexo VI deste Edital, em 01 (uma) via, datilografada ou impressa por qualquer processo eletrônico, em língua nacional, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, sendo todas as suas folhas identificadas com razão social da empresa, e preferencialmente rubricadas e numeradas, devendo a última ser datada e assinada pelo representante da empresa devidamente identificado, devendo constituir-se:
- a) o número da presente Concorrência;
- b) proposta comercial de acordo com o Anexo VI do presente edital, sendo que o valor mínimo aceitável para a oferta financeira pelo contrato de concessão será de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por metro quadrado da área útil do BOX desejado
- c) havendo divergência entre os valores numéricos e os literais, prevalecerão os redigidos por extenso.
- d) o prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias contados da data limite para apresentação das propostas nesta licitação, sendo considerado automaticamente prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o término do processamento desta licitação.
- 5.2. A proponente terá direito a apresentar proposta comercial para todos os BOXES da sua atividade comercial, preenchendo a proposta comercial separadamente para cada qual e podendo inserir, todas, em um único envelope.
- 5.3. A proponente poderá adjudicar, todavia, um único BOX, mesmo tendo apresentado mais do que uma proposta comercial.

Diretoria de Licitações e Contratos

Rua Conselheiro Mafra, nº 656, 3° Andar – sala 303 CEP 88.010-102 - Centro - Florianópolis – SC

Telefone: (48) 3251-5922

Site: www.pmf.sc.gov.br Página 7 de 39



5.4. Caso a proponente venha a ser vencedora em mais de um BOX, deverá exercer a opção por um deles.

6. DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO:

- **6.1.** O **Envelope nº 1** será aberto em sessão pública que se iniciará a partir das 09:00 horas do dia 15 de Maio de 2015, pela **Comissão Permanente de Licitação**. O julgamento da documentação do **Envelope nº 1** dar-se-á em sessão privada.
- **6.2.** As decisões da **Comissão Permanente de Licitação**, referentes à presente licitação, obedecerão, para efeitos de intimação e divulgação, as formas previstas no § 1º do art. 109 da Lei 8.666/93.
- **6.3.** Divulgada a decisão segundo o item **6.2**, abre-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, quando for o caso.
- **6.4.** Transcorrido o prazo sem que tenha sido interposto, ou verificando-se expressa desistência de todos os licitantes de interpô-lo, ou, ainda, tendo sido apreciados os recursos formulados, será promovido o ato subseqüente.

7. DO JULGAMENTO:

7.1. Apreciação dos Documentos de Habilitação:

- **7.1.1.** Os Documentos de Habilitação serão examinados pela **Comissão Permanente de Licitação**, cujas folhas serão rubricadas obrigatoriamente pela Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes credenciados das licitantes presentes à sessão pública, após, os membros da Comissão julgarão habilitadas as licitantes que atenderem a todos os requisitos estabelecidos para este fim, na presente licitação.
- **7.1.2.** Será julgada inabilitada a licitante que não apresentar qualquer dos documentos exigidos, ou apresentá-lo em desacordo com as normas desta licitação.

7.2. Julgamento da Proposta Comercial:

- **7.2.1.** Somente serão abertas as Propostas Comerciais das licitantes habilitadas.
- **7.2.1.1.** Após a divulgação da habilitação e transcorridos os prazos legais para a interposição de eventuais recursos e seus julgamentos administrativos, dar-se-á a abertura dos "ENVELOPES n° 02 PROPOSTA COMERCIAL" das empresas julgadas habilitadas pela Comissão de Licitação. As propostas comerciais serão rubricadas obrigatoriamente pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes credenciados das empresas habilitadas que estejam presentes à sessão pública.
- **7.2.2.** Abertas as Propostas Comerciais de todas as licitantes, será examinada preliminarmente a satisfação dos pressupostos fixados nesta licitação e na legislação vigente.
- **7.2.3.** Será desclassificada a Proposta Comercial em relação à qual for constatado:
- a) o não-atendimento das condições estabelecidas nesta licitação e seus anexos;
- **b)** a fixação de condicionantes:
- c) forem omissas, vagas ou apresentarem irregularidades ou defeitos que possam inviabilizar o julgamento;
- **7.2.4.** O julgamento das Propostas Comerciais poderá ser realizado em sessão pública, conforme for decidido pela **Comissão Permanente de Licitação**.
- **7.2.5.** Será considerada vencedora a proposta que oferecer a **maior oferta financeira pelo contrato de concessão**, classificando-se as demais por ordem decrescente, por preço ofertado.

Diretoria de Licitações e Contratos

Rua Conselheiro Mafra, nº 656, 3° Andar – sala 303 CEP 88.010-102 - Centro - Florianópolis – SC



- **7.2.5.1.** O valor mínimo aceitável para a oferta financeira pelo contrato de concessão será de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por metro quadrado da área útil do BOX desejado.
- **7.2.5.2.** Serão desconsideradas as propostas comerciais que apresentarem preço inferior ao mínimo previsto no subitem anterior.
- **7.2.6.** O julgamento da licitação será procedido pela Comissão Permanente de Licitação, em conformidade com o art. 45, da Lei Federal 8666/93, observadas as condições deste Edital e seus Anexos e demais normas legais, competindo à Comissão de Licitações apreciar e decidir sobre eventuais omissões constatadas nas propostas, podendo usar da faculdade previstas no § 3º, do art. 43 do citado diploma legal.
- **7.2.7.** Todos os Departamentos pertencentes à Secretaria Municipal de Administração poderão auxiliar a Comissão Permanente de Licitação na análise dos documentos técnicos pertinentes ao objeto do certame, emitindo relatórios conclusivos antes das decisões a serem proferidas pela Comissão de Licitação.
- **7.2.8.** Verificada absoluta igualdade, entre duas ou mais propostas, após observado o disposto no § 2°, do artigo 3°, da Lei Federal n° 8.666/93, a classificação será decidida por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes interessadas serão convocadas.
- **7.2.9.** Fica assegurado às demais classificadas o direito de serem convocadas para contratar com a Administração, a seu critério, na ordem de classificação obtida no certame e nas mesmas condições oferecidas pela 1ª classificada, inclusive quanto ao preço, caso esta não assinar o contrato no prazo previsto ou não depositar o preço da proposta ofertada.
- **7.2.10.** Não serão consideradas para efeito de julgamento, quaisquer condições ou vantagens não previstas neste Edital e seus Anexos.
- **7.2.11.** É facultada à Comissão de Licitação ou autoridade superior, com fundamento no § 3° do artigo 43 da Lei Federal n° 8.666/93, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originalmente da proposta.
- **7.2.12.** Após a fase de habilitação, não caberá desistência da proposta, isto é, a licitante não poderá retirar o seu envelope n° 02 salvo por motivo justo, apresentado por escrito, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação, que então o devolverá devidamente inviolado.
- **7.2.13.** Caso todas as licitantes forem inabilitadas ou desclassificadas, poderá ser fixado prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas, escoimadas das causas que ensejaram a sua desclassificação.

8. ADJUDICAÇÃO E CONTRATAÇÃO:

- **8.1.** O prazo de vigência contratual será de 180 (cento e oitenta meses) meses, prorrogáveis por igual período, contados a partir da data da assinatura do Contrato.
- **8.2.** A adjudicatária será convocada para assinar o contrato, após ser notificada para efetuar o pagamento do valor proposto, cuja minuta é apresentada no Anexo VII, salvo se ocorrer motivo plenamente justificado pelo Poder concedente para prorrogação deste prazo, quando, neste caso, tudo será formalmente informado às adjudicatárias.
- **8.2.2.** Caso a adjudicatária não compareça ou se recuse a assinar o contrato, proceder-se-á na forma do § 2° do art. 64 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo da perda total das garantias prestadas pela adjudicatária.

Diretoria de Licitações e Contratos

Rua Conselheiro Mafra, nº 656, 3° Andar – sala 303 CEP 88.010-102 - Centro - Florianópolis – SC



- **8.3.** Para a formalização e assinatura do contrato a empresa adjudicatária deverá apresentar, quando vencidas:
- **a)** prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- **b)** prova de regularidade junto à Seguridade Social, através de Certidão Negativa de Débitos, expedida pelo INSS, e ao FGTS, através de Certificado de Regularidade, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- **8.4.** A recusa da empresa vencedora em assinar o contrato no prazo estabelecido no subitem 8.2 deste Edital implicará o chamamento do próximo licitante na ordem de classificação, observando-se o disposto no Art. 64, § 2º da Lei nº. 8.666/93, além da aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta e da suspensão do direito de licitar junto ao Município por prazo não superior a dois anos.
- 8.5. É vedada a transferência do contrato de concessão, a qualquer título.
- **8.6.** A transferência do controle acionário da adjudicatária contratada ou a realização de fusões, cisões e incorporações deverão ter prévia anuência do Município, sendo vedado, terminantemente, a admissão de sócio que faça parte de empresa que já possua uma das concessões.
- **8.7.** O Contrato de Concessão considerar-se-á extinto, nas seguintes hipóteses, sempre garantido à Concessionária o amplo direito de defesa:
- a) No término do prazo de Concessão, desde que não tenha sido prorrogado por conveniência ou interesse da Administração, nos termos da Lei;
- **b)** Na rescisão unilateral, por inexecução contratual, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/93 ou por inadimplemento das obrigações contratuais assumidas pela Concessionária;
- c) Na comprovação de participação de sócio comum em mais de uma das concessões;
- d) Na rescisão amigável ou Judicial, nos termos do inciso II e III do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- e) Na anulação do ajuste.
- **8.8.** Além das hipóteses já previstas, a Concessão será revogada por Decreto do Executivo nos casos em que:
- **a)** A Concessionária perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para a adequada execução das obras e serviços atinentes à concessão ou mesmo na prestação efetiva dos serviços.
- **b)** Se a Concessionária descumprir reiteradamente as cláusulas contratuais ou dispositivos legais concernentes à concessão.
- **8.9.** Da extinção contratual decorrerá o direito de a Contratante, incondicionadamente, reter eventuais créditos relativos ao contrato até o limite do valor dos prejuízos causados ou em face ao cumprimento irregular do avençado, além das demais sanções estabelecidas neste Edital, no Contrato e em lei, para a plena indenização do Erário.
- **8.10.** Extinta a Concessão, retornarão ao poder concedente os direitos e privilégios delegados, com reversão ao Município de Florianópolis dos bens móveis e imóveis vinculados à concessão.
- **8.11.** Poderá operar-se a rescisão contratual, de comum acordo, sem ônus ou sanções para ambas as partes, antes da expedição da Ordem de Início de Serviços, se for constatada a inviabilidade de implementação do empreendimento por fatores alheios à vontade das partes, tais como impedimentos de qualquer natureza decorrentes de atos do Poder Público.
- **8.12.** O Contrato a ser celebrado poderá ser alterado, além do previsto no presente Edital, na forma e condições estabelecidas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
- **8.13.** Quaisquer atos ou ações praticados por empregados, prepostos ou contratados da contratante, que resultarem em qualquer espécie de dano ou prejuízo para a Administração Pública e/ou para terceiros, serão de exclusiva responsabilidade da contratada.

Diretoria de Licitações e Contratos

Rua Conselheiro Mafra, nº 656, 3° Andar – sala 303 CEP 88.010-102 - Centro - Florianópolis – SC

Telefone: (48) 3251-5922 Site: www.pmf.sc.gov.br

Página 10 de 39



- **8.14.** São de responsabilidade da contratada, eventuais demandas judiciais de qualquer natureza, contra ela ajuizadas, relacionadas ao presente Edital e à execução do Contrato.
- **8.15.** São partes integrantes do contrato a ser assinado, como se transcritos estivessem, a presente licitação, seus anexos e quaisquer complementos, os documentos, propostas e informações apresentados pela licitante vencedora e que deram suporte ao julgamento da licitação.

9. DO VALOR MENSAL PELA OCUPAÇÃO E SEU REAJUSTE:

- **9.1.** O Concessionário pagará pelo uso do espaço público o valor mensal de R\$ 80,00 (oitenta reais) por metro quadrado de área útil quando o BOX for inferior a 15 m2 (quinze metros quadrados); R\$ 70,00 (setenta reais) por metro quadrado de área útil quando o BOX for superior a 15m2 (quinze metros quadrados) e não ultrapassar a 40m2 (quarenta metros quadrados) de área útil; e R\$ 60,00 (sessenta reais) por metro quadrado de área útil para os BOXES que tiverem área útil superior a quarenta metros quadrados. Estes valores deverão ser depositados aos cofres do Município ou à conta que este indicar, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.
- **9.2.** Os valores de que trata o subitem anterior será reajustado na periodicidade de 12 (doze) meses, aplicando-se, para tanto, o índice apurado pelo INPC ou outro oficial equivalente.
- **9.3.** A data inicial para a contagem do prazo do recalculo previsto no subitem 9.1. será a da data da assinatura/publicação do contrato de Concessão.
- 9.4. Todas as despesas com a manutenção das áreas comuns serão rateadas entre os ocupantes concessionários na proporção da área útil ocupada por cada qual.

10. DA INTERVENÇÃO:

- **10.1.** Caberá a intervenção pelo Poder Concedente, em caráter excepcional, nos casos relacionados abaixo com o fim exclusivo de assegurar a regularidade e a adequação na execução dos serviços, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes:
- a) desvirtuamento do uso da área concessionada;
- b) modificação ou alteração não autorizada do patrimônio histórico e cultural objeto da concessão;
- **10.2.** A intervenção far-se-á por ato motivado da Administração, que conterá a designação do Interventor, o prazo da intervenção, os objetivos e os limites da medida.
- **10.3.** O período da intervenção não será superior a 180 (cento e oitenta) dias, findo o qual o interventor proporá ao Poder Concedente ou a extinção da concessão ou a devolução da obra à Concessionária.
- **10.4.** Cessada a intervenção e não ocorrendo a extinção da concessão, haverá a imediata prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão, sem prejuízo de responsabilidade pela concedente e do direito à indenização pelo concessionário e pela concedente.
- **10.5.** Durante o processo de intervenção e antes de ser decretada a extinção de que trata o subitem 10.3 acima, será assegurado à Concessionária o direito à ampla defesa.

11. CONDIÇÕES DA CONCESSÃO DE USO, PRESTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS E DEVERES DA LICITANTE ADJUDICATÁRIA:

Diretoria de Licitações e Contratos

Rua Conselheiro Mafra, nº 656, 3° Andar – sala 303 CEP 88.010-102 - Centro - Florianópolis – SC

Telefone: (48) 3251-5922 Site: www.pmf.sc.gov.br

Página 11 de 39



- **11.1.** Manter, durante a vigência do contrato, as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação no processo licitatório, apresentando sempre que solicitados pela Concedente os documentos comprobatórios de regularidade fiscal / trabalhista.
- **11.2.** Cumprir fielmente todos os prazos previstos neste Edital.
- **11.3.** Depositar mensalmente, até o quinto dia útil subsequente ao mês do vencimento, na conta bancária indicada pelo poder concedente, o valor correspondente ao preço pela concessão.
- **11.4.** Depositar em conta bancária indicada pelo poder concedente ou quem este delegar, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, o valor correspondente ao rateio pelas despesas comuns.
- **11.5.** Suportar integralmente todas as despesas com projetos, construções, material, mão de obra, encargos financeiros, tributários, previdenciários e outros, relativos à execução das adequações necessárias à implantação do empreendimento, bem como daquelas relacionadas com a preservação do patrimônio histórico.
- **11.6.** Serão de inteira responsabilidade da licitante adjudicatária todos os seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual dos danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros, bem como multas e/ou indenizações por danos ambientais e ao patrimônio histórico.
- **11.7.** Executar as obras e serviços necessários à adequação da área escolhida, objeto da Concessão, na conformidade das disposições legais e contratuais.
- **11.8.** Prestar, em caráter permanente, serviços eficientes para todos os usuários.
- 11.9. Acatar prontamente as determinações da fiscalização do Município de Florianópolis.
- **11.10.** Atender a todas as prescrições legais e regulamentadoras.
- **11.11.** Todo material proveniente de remoção ou entulho, decorrente do processo de implantação das obras de reforma e adequação dos espaços concedidos, deverá ser removido para locais previamente aprovados pela Prefeitura do Município de Florianópolis, não podendo, em hipótese alguma, permanecer no local.
- **11.12.** A licitante adjudicatária deverá efetuar a manutenção do local da obra, de maneira a permitir o uso regular por parte dos concessionários e usuários, promovendo a varrição, limpeza e conservação do local até o final do serviço, com especial cuidado no tocante a preservar as condições de higiene dos produtos ali comercializados, considerando o caráter alimentar destes.
- **11.13.** Todos os locais e equipamentos, bens e propriedades danificados em decorrência das obras e serviços executados, deverão ser imediatamente refeitos e construídos de acordo com as boas técnicas e normas vigentes, sem causar nenhum ônus ao Órgão Gestor do Mercado, concessionários e usuários do Mercado Público de Florianópolis.
- **11.14.** A licitante adjudicatária será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e de todos os atos por eles praticados.
- **11.15.** A licitante adjudicatária ficará responsável a qualquer tempo pela quantidade e qualidade das obras e serviços executados e pelo material utilizado.
- **11.16.** A licitante adjudicatária obriga-se a comparecer sempre que solicitado, ao Órgão Gestor do Mercado, em dias e horários por ela estabelecidos, a fim de receber instruções ou participar de reuniões que poderão ser realizadas em outros locais.
- **11.17.** A licitante adjudicatária deverá assumir, de forma objetiva, toda e qualquer responsabilidade perante terceiros, pela execução das obras de adequação e demais serviços no espaço concedido, pertinente ao objeto da presente licitação, devendo indenizar a municipalidade e/ou terceiros por todo e qualquer prejuízo ou dano causados inclusive ao patrimônio histórico e cultural do prédio do Mercado Público de Florianópolis, que venham ocorrer por conta da execução do contrato.

Diretoria de Licitações e Contratos

Rua Conselheiro Mafra, nº 656, 3° Andar – sala 303 CEP 88.010-102 - Centro - Florianópolis – SC



- **11.18.** A licitante adjudicatária obriga-se a atender e zelar pela manutenção de todas as determinações emanadas, atuais e futuras, dos órgãos responsáveis pela preservação do patrimônio histórico Município de Florianópolis e do Estado de Santa Catarina.
- **11.19.** A licitante adjudicatária deverá observar com rigor as disposições do Código do Consumidor, responsabilizando-se pela aprovação dos órgãos técnicos da Prefeitura, os projetos e memoriais das adequações da área objeto da concessão, as quais deverão atender às exigências legais pertinentes, bem como realizá-las e concluí-las no prazo previsto neste edital.
- **11.20.** As despesas relativas a serviços e facilidades, tais como água, esgoto, energia elétrica, telefone, gás, conservação e limpeza, coleta de lixo, etc., das áreas privativas, correrão por conta das licitantes adjudicatárias.
- 11.21. Não utilizar a área concedida para fins diversos do estabelecido no item 1.1.1.
- 11.22. Não ceder no todo ou em parte, a área objeto da concessão a terceiros, seja a que título for.
- **11.23.** Zelar pela limpeza e conservação da área, devendo providenciar, às suas expensas, as obras e serviços que se fizerem necessários para a sua manutenção.
- **11.24.** Arcar com todas as despesas decorrentes da concessão de uso ora licitada, inclusive as relativas à lavratura e registro do competente instrumento, bem como eventuais taxas e tarifas.

12. DOS DEVERES DO PODER CONCEDENTE:

- **12.1.** Proceder à vistoria final para a verificação da adequação das instalações e equipamentos necessários ao funcionamento dos estabelecimentos, às expensas destes.
- **12.2.** Autorizar formalmente o início das operações, após proceder à vistoria de que trata o item 12.1.
- **12.3.** Fiscalizar permanentemente a execução dos serviços concedidos.
- **12.4.** Intervir na execução dos serviços, mediante Decreto do Executivo, quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento do contrato e das normas legais pertinentes.
- **12.5.** Aplicar as penalidades previstas nas leis que regem a matéria e, especificamente, no Contrato de Concessão.
- **12.6.** Entregar à Concessionária a área escolhida totalmente livre e desembaraçada de pessoas e coisas.
- **12.7.** Declarar extinta a Concessão, quando não observadas as condições previstas neste Edital e anexo.
- **12.8.** Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e contratuais.
- **12.9.** Verificar semanalmente as condições e higiene, limpeza e asseio dos locais e equipamentos utilizados para a execução dos serviços;
- **12.10.** Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da empresa que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à qualificação econômico financeira;
- **12.11.** Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o presente instrumento e o respectivo contrato.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

13.1. A eventual interposição de recursos referentes à presente licitação deverá efetivar-se no prazo máximo de cinco dias úteis após ciência da decisão impugnada, através de petição escrita dirigida à Presidência da respectiva **Comissão Permanente de Licitação**, entregue no endereço expresso no preâmbulo desta Concorrência.

Diretoria de Licitações e Contratos

Rua Conselheiro Mafra, nº 656, 3° Andar – sala 303 CEP 88.010-102 - Centro - Florianópolis – SC



- **13.2.** linterposto o recurso, dele será dado conhecimento às demais licitantes, que disporão do prazo máximo de cinco dias úteis, contados da data do recebimento da comunicação, para impugná-lo.
- **13.3.** Transcorrido o prazo para impugnação, tendo ou não havido contestações, a **Comissão Permanente de Licitação**, apreciados os recursos e as eventuais impugnações, poderá reconsiderar sua decisão no prazo de cinco dias úteis, ou, nesse prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, acompanhado das impugnações que tiverem sido formalizadas, à Diretoria de Licitações e Contratos, que dispõe de cinco dias úteis para emitir sua decisão, contados da data em que recebido o recurso e demais peças.
- **13.4.** Não será conhecido recurso interposto fora do prazo legal ou com fins meramente protelatórios, assim entendidos, os recursos em que se constatar ausência de argumentos plausíveis e comprovação do alegado.
- **13.5.** Será assegurado aos interessados, desde o início dos prazos definidos para impetração de recurso e respectivas impugnações, até seu término, vistas aos autos do processo licitatório, no horário e local designado pela respectiva **Comissão Permanente de Licitação**.
- **13.6.** É atribuído efeito suspensivo aos recursos das decisões pertinentes à habilitação ou inabilitação de licitante e julgamento da proposta, que poderá ser adotado em relação a recursos interpostos contra outras decisões, desde que houver interesse da Administração e com base em decisão motivada da respectiva **Comissão Permanente de Licitação**.

14. DO PAGAMENTO:

- 14.1. O(s) vencedor(es) da licitação serão convocados, mediante notificação, para efetuar o pagamento do valor proposto, que deverá ser recolhido junto à Caixa Econômica Federal, Banco 104, Agência 1877, Conta Corrente 807-0, Operação 006, no nome da Prefeitura Municipal de Florianópolis, CNPJ n.º 82.892.282/0001-43, situada no prédio da Secretaria Municipal de Administração, na rua Conselheiro Mafra, nº 656, andar térreo, o que deverá ser comprovado quando da assinatura do contrato de concessão.
- 14.2. O comprovante do pagamento (depósito ou transferência) e demais documentos (Prova de regularidade para a fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante; Prova de Regularidade junto a seguridade social através de Certidão Negativa de Débito, expedida pelo INSS e FGTS, através do Certificado emitido pela Caixa Econômica Federal) deverão ser entregues na data definida para assinatura do contrato.

15. DAS SANÇÕES:

- **15.1.** As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas aos licitantes e ao contratado são as previstas na Lei nº 8.666/93 e nesta Concorrência.
- **15.2.** Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações, poderá a DLC aplicar às adquirentes as seguintes sanções, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Edital:
- a) advertência:
- **b)** multa:
- c) suspensão do direito de licitar junto ao Município de Florianópolis, por um prazo não superior a dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município de Florianópolis.

Diretoria de Licitações e Contratos

Rua Conselheiro Mafra, nº 656, 3° Andar – sala 303 CEP 88.010-102 - Centro - Florianópolis – SC



- **15.3.** A recusa da adjudicatária em assinar o Contrato de Concessão dentro do prazo estabelecido implicará na perda do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na legislação que regulamenta a matéria.
- **15.4.** Aplicam-se aos licitantes as penalidades previstas na Seção III Dos Crimes e das Penas, da Lei Federal nº 8.666/93.
- **15.5.** Pelo descumprimento de suas obrigações, a Concessionária sujeitar-se-á às seguintes penalidades:
- **16.5.1.** Multa de 1% (um por cento) do valor proposto por dia de atraso não justificado e aceito para o início e entrega das obras de instalação nas áreas concedidas, até o máximo de 60(sessenta) dias.
- **15.5.2.** Multa de 2% (dois por cento) do valor proposto por dia de paralisação não justificada e aceita pelo Município, até o máximo de 15(quinze) dias.
- **16.5.3.** Pelo atraso no início da operacionalização, por culpa da Concessionária ou de seus subordinados, será aplicada a multa diária de 1% (um por cento) do valor proposto.
- **15.5.4.** Multa de 50% (cinquenta por cento) do valor proposto, na hipótese inexecução total do ajuste e rescisão do contrato por culpa da empresa contratada.
- **15.5.5.** Multa de 10% (dez por cento) do valor proposto, por inexecução parcial do ajuste, por executar os servicos em desconformidade com o exigido no contrato e seus anexos.
- **15.6.** As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.
- **15.7.** As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e consequentemente, seu pagamento não exime a empresa contratada da reparação dos danos, perdas ou prejuízos a que tenha dado causa, seja à administração, seja ao público em geral.
- **15.8.** O Município poderá, a qualquer tempo antes da contratação, desclassificar a proposta ou desqualificar a licitante, sem que a esta caiba o direito à indenização ou reembolso, na hipótese de vir a ser comprovada a existência de fato ou circunstância que desabone sua idoneidade financeira, que comprometa sua capacidade técnica ou administrativa, ou ainda, que reduza sua capacidade de operação.

16. DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS:

- **16.1.** O prazo para a ocupação e necessárias adequações dos espaços a serem concedidos, constantes do objeto desta licitação, é de até 180 dias (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao da assinatura do Contrato de Concessão, prorrogáveis por igual período em caso de fatos supervenientes e autorizados pelo poder concedente.
- **16.2.** Correrão por conta exclusiva da licitante adjudicatária todos os tributos, taxas e/ou encargos de qualquer natureza, devidos aos poderes públicos, comprometendo-se esta a saldá-los nos prazos e na forma prevista na legislação pertinente, bem como as despesas com encargos trabalhistas e sociais, mão de obra, transportes de seu pessoal e de material, todos os custos que incidam direta ou indiretamente e que estejam relacionados com o objeto da contratação, incluindo-se a ociosidade da mão de obra e dos equipamentos empregados na execução das obras e serviços constantes das atividades a serem realizadas nas áreas objeto de concessão.
- **16.3.** Ao término do Contrato a concessionária deverá devolver o espaço que lhe serviu de objeto em idênticas condições que o recebeu.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Diretoria de Licitações e Contratos

Rua Conselheiro Mafra, nº 656, 3° Andar – sala 303 CEP 88.010-102 - Centro - Florianópolis – SC

Telefone: (48) 3251-5922 Site: www.pmf.sc.gov.br

Página **15** de **39**



- **17.1.** É facultado às **Comissões Permanentes de Licitações** ou à Autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.
- **17.2.** A não impugnação desta Concorrência e seus Anexos, na forma do art. 41, da Lei nº 8.666/93, implica na aceitação de todos os seus termos.
- **17.3.** Na apreciação dos documentos e no julgamento das propostas, as **Comissões Permanentes de Licitações** poderão relevar omissões nitidamente formais, sanáveis em prazo determinado pela **Comissão**, desde que restarem intocados a lisura e o caráter competitivo do procedimento licitatório.
- **17.4.** A Diretoria de Licitações e Contratos DLC poderá revogar a presente Concorrência por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- **17.5.** A presente Concorrência e seus Anexos poderão ser alterados pela Administração licitante, antes de aberta a licitação, no interesse público, por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros, atendido o que estabelece o art. 21, § 4□, da Lei nº 8.666/93, bem como, adiar ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou a abertura dos Documentos e Propostas.
- **17.6.** Todos os custos relativos à elaboração e aprovação de todos os projetos necessários à reforma e adequação das áreas aqui licitadas serão de exclusiva responsabilidade dos licitantes vencedores.
- **17.7.** A Administração se reserva o direito de executar direta ou indiretamente, no mesmo local, obras e/ou serviços distintos dos abrangidos na presente licitação.
- **17.8.** As licitantes devem ter pleno conhecimento dos elementos constantes do presente Edital e seus Anexos, bem como de todas as condições gerais ou peculiares relativas à concessão objeto deste Edital, não podendo invocar posteriormente, nenhum desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo ao perfeito cumprimento do contrato que vier a ser firmado com as vencedoras do certame.
- **17.9.** A participação nesta licitação implicará na aceitação integral e irretratável dos termos deste Edital e de seus Anexos, bem como ma observância dos regulamentos administrativos e normas especiais aplicáveis à concessão objetivada.
- **17.10.** Informações e esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas pela Diretoria de Licitações e Contratos DLC, devendo ser protocolizadas na Rua Conselheiro Mafra, nº 656, Edifício Aldo Beck, 3º andar, sala 303 Setor de Cadastro de Fornecedores, Centro, Florianópolis/SC, de segunda a sexta-feira, durante o horário de expediente das 13:00 às 19:00 horas, ou fax nº (0xx48) 3251-5918 e e-mail dlcc@pmf.sc.gov.br.
- **17.11.** Cópia desta Concorrência e seus Anexos poderá ser obtida pelos interessados na Secretaria Municipal de Administração Diretoria de Licitações e Contratos, sito a rua Conselheiro Mafra, nº 656, Ed. Aldo Beck, 3º andar sala 301 Centro Florianópolis, das 13:00 às 19:00 horas, ou ainda no site www.pmf.sc.gov.br.
- **17.12.** No caso de eventual divergência entre o Edital de licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.
- **17.13.** A Diretoria de Licitações e Contratos DLC não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste Edital, senão aquelas que estiverem rubricadas pela autoridade competente.
- **17.14.** Caso a licitante seja a Matriz e a executora dos serviços seja Filial os documentos referentes a Habilitação deverão ser apresentados em nome da Matriz e da Filial, simultaneamente;

Diretoria de Licitações e Contratos

Rua Conselheiro Mafra, nº 656, 3° Andar – sala 303 CEP 88.010-102 - Centro - Florianópolis – SC



17.15. É eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para apreciação judicial de quaisquer questões resultantes deste Edital.

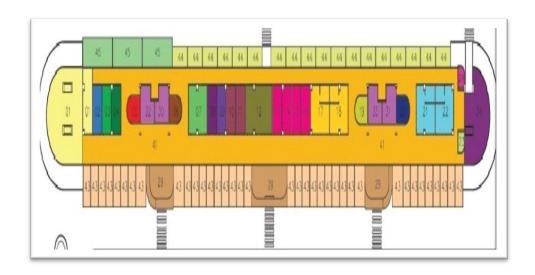
Florianópolis, 10 de Abril de 2015.

Gustavo Miroski Secretário Municipal de Administração

Rua Conselheiro Mafra, nº 656, 3° Andar – sala 303 CEP 88.010-102 - Centro - Florianópolis – SC



ANEXO I CONCORRÊNCIA Nº 188/SMA/DLC/2015 PLANTA BAIXA DOS ESPAÇOS (BOX)



Rua Conselheiro Mafra, nº 656, 3° Andar – sala 303 CEP 88.010-102 - Centro - Florianópolis – SC



		. /		
вох	DE SERVIÇOS COM AS SEGUINTE	S AREA	S UTEIS	
Nº	AMBIENTES	COR	ÁREA	
01	CERVEJARIA (23,09m²) COM DECK (123,69m²)	,,	146,78m ²	
02	EMPÓRIO		17,01m ³	
03	REVISTARIA		17,01m ²	
04	LOTÉRICA		16,95m ²	
05	FLORICULTURA		12,46m²	
06	CAFÉ		11,89m²	
07	BARBEARIA / SALÃO DE BELEZA		34,78m ²	
08	SAPATARIA		17,16m ²	
09	ATELIÊ DE COSTURA		16,75m²	
10	ARTESANATO		17,18m²	
11	ARTESANATO		17,18m²	
12	LANCHONETE		50,16m ²	
13	HORTIFRUTI		17,18m ²	
14	HORTIFRUTI		16,78m ²	
15	HORTIFRUTI		17,18m²	
16	HORTIFRUTI		17,18m²	
17	AÇOUGUE		34,96m ²	
18	AÇOUGUE		34,82m ²	
19	SORVETERIA		12,57m ²	
20	CASA DE SUCO		13,12m²	
21	PEIXARIA		34,29m ²	
22	PEIXARIA		34,43m ²	
23	CALDO DE CANA		4,77m²	
24	CHAVEIRO		4,77m²	
25	AGÊNCIA BANCÁRIA		78,94m²	
26	AGÊNCIA CORREIOS		21,44m ²	
27	FARMÁCIA		55,69m²	
28	LABORATÓRIO CLÍNICO		104,05m ²	

QUADRO DE ÁREAS ÚTEIS - 2						
ÁREAS ÚTEIS DE USO COMUM:						
Nº	AMBIENTES	COR	ÁREA			
29	DECK'S EXTERNOS		106,84m²			
30	BWC FEMININO E PNE		17,76m²			
31	BWC FEMININO E PNE		18,14m²			
32	BWC MASCULINO E PNE		17,76m²			
33	BWC MASCULINO E PNE		18,14m²			
34	CONVIVÊNCIA	1	58,58m²			
35	ADMINISTRAÇÃO / ZELADORIA		41,03m²			
36	GUARITA		9,60m²			
37	TERRAÇO		35,73m²			
38	HALL DE ENTRADA		19,01m ²			
39	ESCADA		10,80m²			
40	ELEVADOR		3,24m²			
41	CIRCULAÇÃO		822,17m ²			
42	LIXEIRA		16,78m²			
43	ESTACIONAMENTO USUÁRIOS - 37 VAGAS		457,74m ²			
44	ESTACIONAMENTO COMERCIANTES - 26 VAGAS		313,56m ²			
45	CARGA E DESCARGA - 3 VAGAS		103,16m²			

Rua Conselheiro Mafra, nº 656, 3° Andar – sala 303 CEP 88.010-102 - Centro - Florianópolis – SC



ANEXO II

CONCORRÊNCIA Nº 188/SMA/DLC/2015

RELAÇÃO DOS BOXES A NUMERAÇÃO DE CADA QUAL, ESPECIFICAÇÃO DA ATIVIDADE COMERCIAL PERMITIDA E METRAGEM DA ÁREA

BOX	OCUPAÇÃO	Área Total (m²)
01	CERVEJARIA (23,09 m²)	146,78 m²
	com deck (123,69 m²)	
02	EMPÓRIO	17,01 m ²
03	REVISTARIA	17,01 m ²
04	LOTÉRICA	16,95 m ²
05	FLORICULTURA	12,46 m²
06	CAFETERIA	11,89 m²
07	BARBEARIA	34,78 m²
08	SAPATARIA	17,16 m ²
09	ATELIE DE COSTURA	16,75 m ²
10	ARTESANATO	17,18 m ²
11	ARTESANATO	17,18 m ²
12	LANCHONETE	50,16 m ²
13	HOTIFRUTTI	17,18 m ²
14	HOTIFRUTTI	16,78 m ²
15	HOTIFRUTTI	17,18 m ²
16	HOTIFRUTTI	17,18 m ²
17	AÇOUGUE	34,96 m ²
18	AÇOUGUE	34,82 m²
19	SORVETERIA ARTESANAL E CREPES	12,57 m ²
20	QUIOSQUE DE FRUTAS E SUCOS TROPICAIS	13,12 m²
21	PEIXARIA	34,29 m²
22	PEIXARIA	34,43 m²
23	CALDO DE CANA	4,77 m²
24	CHAVEIRO/ AFIADOR/ AMOLADOR	4,77 m²
25	AGÊNCIA BANCARIA	78,94 m²
26	AGÊNCIA CORREIOS	21,44 m²
27	FARMACIA	55,99 m²
28	LABORATÓRIO CLÍNICO	104,05 m ²

Diretoria de Licitações e Contratos

Rua Conselheiro Mafra, nº 656, 3° Andar – sala 303 CEP 88.010-102 - Centro - Florianópolis – SC



ANEXO III

CONCORRÊNCIA Nº 188/SMA/DLC/2015

IDENTIFICAÇÃO DOS ENVELOPES:

□ ENVELOPE Nº. 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO;
□ DIRETORIA DE LICITAÇÕES É CONTRATOS - SECRETARIA MUNCIPAL DI
ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA;
□ CONCORRÉNCIA Nº 188/SMA/DLC/2015;
□ CONCORRÊNCIA OBJETIVANDO A CONCESSÃO ONEROSA PARA EXPLORAÇÃO
EXCLUSIVA DO BOX Nº. "XX" MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL DO CONTINENTE; (A
FALTA DE INDICAÇÃO DO NÚMERO DO BOX CAUSARÁ A IMEDIATA
DESCLASSIFICAÇÃO DA LICITANTE)
□ DATA DA ENTREGA;
□ DATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES;
□ RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE
□ FONE / FAX / E – MAIL.
□ ENVELOPE Nº. 02 – PROPOSTA COMERCIAL;
~
☐ DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SECRETARIA MUNCIPAL DI
ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA;
□ CONCORRÊNCIA Nº 188/SMA/DLC/2015;
□ CONCORRÊNCIA OBJETIVANDO A CONCESSÃO ONEROSA PARA EXPLORAÇÃO
EXCLUSIVA DO BOX Nº. "XX" MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL DO CONTINENTE; (A
FALTA DE INDICAÇÃO DO NÚMERO DO BOX CAUSARÁ A IMEDIATA
DESCLASSIFICAÇÃO DA LICITANTE)
□ DATA DA ENTREGA;
□ DATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES;
□ RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE
□ CNPJ/CPF
□ FONE / FAX / E – MAIL.



ANEXO IV

CONCORRÊNCIA Nº 188/SMA/DLC/2015

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Ao Edital Concorrência nº
Modelo
Razão Social da Empresa/Nome pessoa física: CNPJ/CPF: Endereço:
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SUPERVENIÊNCIA.
Para fins de participação do edital de Concorrência nº 188/SMA/DLC/2015 , declaramos para todos os fins de direito, que a nossa empresa não foi declarada inidônea e nem está suspensa em nenhum órgão público, federal, estadual ou municipal, nos termos do artigo 32 § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.
Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.
,dede 2015
Carimbo da empresa e/ou identificação gráfica e assinatura devidamente identificada do proponente local da empresa licitante.



ANEXO V

CONCORRÊNCIA Nº 188/SMA/DLC/2015

DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA LICITANTE CUMPRE O DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DECLARAÇÃO

legal n _o do art. outubro	o(a) 27 da l de 199	Sr(a) e do L ei no 8. 99, que n	 CPF n₀. 666, de 2 ão empre	CNPJ n° 1 de junh	port , [ao de 1 de dez	ador(a) DECLAR 993, acre zoito ano	da A , para escido	Carteir a fins do pela Le	a de dispos i no 9.8	e Id to no 854, c	entidade inciso V de 27 de
insalub	re e não	emprega	a menor d	e dezesse	eis anos	5.					
Ressal	va: emp	rega men	or, a parti	ir de quato	orze and	os, na co	ndição	de apre	ndiz ()	•	
(Obser	vação: e	em caso a	ifirmativo,	assinalar	a ressa	ılva acim	a).				
Local e	data:										
				Nome, c	argo e a	assinatur	a				
				Razão S	ocial da	a empres	a				



ANEXO VI

CONCORRÊNCIA Nº 188/SMA/DLC/2015

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL COM INDICAÇÃO DO ESPAÇO (BOX) DESEJADO, DEVIDAMENTE IDENTIFICADOS CONSTANDO A PROPOSTA FINANCEIRA EM REAIS (DUAS CASAS DECIMAIS) E PRAZO DE PAGAMENTO

A Secretaria Municipal de Administração – SMA Diretoria de Licitações e Contratos – DLC
Identificação do Box:
Preço do box em R\$ e por extenso, POR METRO QUADRADO:
Validade da Proposta:
Dados da Licitante Razão Social/Nome: Endereço: Município: Estado: CEP: CNPJ/CPF/MF: Fone: () Fax: () E-Mail: Banco: Agência: Conta: Representante: Fone: () Fax: ()

Diretoria de Licitações e Contratos

Rua Conselheiro Mafra, nº 656, 3° Andar – sala 303 CEP 88.010-102 - Centro - Florianópolis – SC

Local e data: Assinatura/Carimbo



ANEXO VII

CONCORRÊNCIA Nº. 188/SMA/DLC/2015

MINUTA DO TERMO CONTRATO DE CONCESSÃO:

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE USO ONEROSO DO ESPAÇO "BOX" DO MERCADO PÚBLICO DE FLORIANÓPOLIS QUE O MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS OUTORGA A, PARA EXPLORAR COMERCIALMENTE, POR FORÇA DA CLASSIFICAÇÃO OBTIDA NO PROCESSO DE LICITAÇÃO, MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº. 188/SMA/DLC/2015
Pelo presente instrumento firmado entre as partes, tendo de um lado o Município de Florianópolis, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, Sr Gustavo Miroski, a partir de agora, denominado simplesmente CONCEDENTE, e de outro lado a, representado neste ato por seu Representante legal e de ora em diante denominado simplesmente
CONCESSIONÁRIA, tem entre si, justo e acordado o presente Termo de Concessão de Uso, a Título Oneroso, nos termos da Concorrência n.º
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. O espaço público objeto desta Concessão de Uso à título oneroso, acima identificado, destina-se, exclusivamente, à explorar comercialmente com o ramo de atividade, sendo, portanto, terminantemente vedado seu uso para qualquer outro fim, sem prévia e expressa autorização do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- **2.1.** O uso do espaço físico para a exploração de atividade comercial, dar-se-á em regime e Concessão de Uso, a Título Oneroso do espaço Box nº do Mercado Público Municipal do Continente, mediante outorga do presente Termo Administrativo.
- **2.1.1.** O imóvel objeto da presente Concessão de Uso não poderá ser vendido, cedido, transferido, locado, permutado ou emprestado a terceiros, no todo ou em parte, nem mesmo por força de sucessão comercial ou cessão e transferência de quotas do capital.
- **2.1.2.** A Concessão de Uso ora outorgada não assegura ao(a) CONCESSIONÁRIO(A) o direito de exclusividade na exploração de seu ramo de negócio no Mercado Público Municipal do Continente em que este está localizado.

Diretoria de Licitações e Contratos

Rua Conselheiro Mafra, nº 656, 3° Andar – sala 303 CEP 88.010-102 - Centro - Florianópolis – SC

Telefone: (48) 3251-5922

Site: www.pmf.sc.gov.br Página 25 de 39



- **2.1.3.** O(A) CONCESSIONÁRIO (A) deverá realizar às suas expensas as obras necessárias à instalação e/ou funcionamento de seu negócio, desde que não alterem a estrutura da área ocupada, nem prejudiquem a segurança das pessoas ou bens, NÃO SENDO O MUNICÍPIO RESPONSÁVEL SOLIDARIAMENTE EM CASO DE OCORRÊNCIA DE EVENTUAIS DANOS A TERCEIROS (PESSOAS OU BENS), de acordo com as seguintes condições:
- a) Toda e qualquer obra ou modificação a ser introduzida no imóvel, deverá ser previamente submetida a apreciação do Município e observada as diretrizes gerais referentes às restrições de ocupação dos espaços a ser concedidos, considerando-se suas características de edifício tombado pelo patrimônio histórico, e pelo Município expressamente autorizada;
- **b)** Quaisquer benfeitorias realizadas no imóvel objeto da presente Concessão de Uso, sejam elas necessárias, úteis ou voluptuárias, passarão a pertencer ao Município de pleno direito, não podendo constituir-se em motivo de indenização, compensação, ou retenção por parte do(a) CONCESSIONÁRIO(A);
- **2.1.4.** Suportar integralmente todas as despesas com projetos, construções, material, mão de obra, encargos financeiros, tributários, previdenciários e outros, relativos à execução das adequações necessárias à implantação do empreendimento, bem como daquelas relacionadas com a preservação do patrimônio histórico.
- **2.1.5.** Para melhor caracterização deste Instrumento, incorporam-se ao mesmo, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:
- **a)** O Decreto Municipal nº 8.740, de 31 de janeiro de 2011, definidor das normas gerais sobre o contrato e sua execução;
- b) Cadastro apresentado pela CONCESSIONÁRIA;
- c) Proposta de preços datada de ___/__/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência da Presente Concessão de Uso será de 15 (quinze) anos, a contar da sua assinatura, encerrando-se no primeiro dia útil após o término deste prazo, podendo, havendo interesse das partes, ser renovado por igual período.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. Pelo uso do espaço físico a CONCESSIONÁRIA pagará a importância mensal de R\$_____(____).

Diretoria de Licitações e Contratos

Rua Conselheiro Mafra, nº 656, 3° Andar – sala 303

CEP 88.010-102 - Centro - Florianópolis – SC



- **4.2.** O primeiro pagamento vencerá no dia ____/___/2015.
- **4.3.** Depositar mensalmente, até o quinto dia útil subseqüente ao mês do vencimento, na conta bancária indicada pelo poder concedente, o valor correspondente ao preço pela concessão.
- **4.4.** A Concessionária fica obrigada, ainda, a participar do rateio das despesas pela manutenção das áreas comuns, de uso do povo, em valor correspondente proporcionalmente à área ocupada.
- **4.4.1.** Deverá ser depositado, também até o quinto dia útil do mês subseqüente ao vencido, em conta bancária a ser indicada pelo poder concedente ou quem a este delegar, o valor do rateio das despesas de manutenção das áreas de uso comum.

CLÁUSULA QUINTA - DAS MULTAS

- **5.1.** As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas ao CONCESSIONÁRIO (A) e ao contratado são as previstas na Lei nº 8.666/93 e nesta Concorrência.
- **5.2.** Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações, poderá o Município aplicar às adquirentes as seguintes sanções, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Edital:
- a) advertência;
- b) multa:
- c) suspensão do direito de licitar junto ao Município de Florianópolis, por um prazo não superior a dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município de Florianópolis.
- **5.3.** A recusa da adjudicatária em assinar o Contrato de Concessão dentro do prazo estabelecido implicará na perda do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 24(vinte e quatro) meses, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na legislação que regulamenta a matéria.
- **5.4.** Aplicam-se aos licitantes as penalidades previstas na Seção III Dos Crimes e das Penas, da Lei Federal nº 8.666/93.
- **5.5.** Pelo descumprimento de suas obrigações, a Concessionária sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

Diretoria de Licitações e Contratos

Rua Conselheiro Mafra, nº 656, 3° Andar – sala 303 CEP 88.010-102 - Centro - Florianópolis – SC



- **5.5.1.** Multa de 1% (um por cento) do valor proposto por dia de atraso não justificado e aceito para o início e entrega das obras de instalação nas áreas concedidas, até o máximo de 60(sessenta) dias.
- **5.5.2.** Multa de 2% (dois por cento) do valor proposto por dia de paralisação não justificada e aceita pelo Município, até o máximo de 15(quinze) dias.
- **5.5.3.** Pelo atraso no início da operacionalização, por culpa da Concessionária ou de seus subordinados, será aplicada a multa diária de 1% (um por cento) do valor proposto.
- **5.5.4.** Multa de 50% (cinqüenta por cento) do valor proposto, na hipótese inexecução total do ajuste e rescisão do contrato por culpa da empresa contratada.
- **5.5.5.** Multa de 10% (dez por cento) do valor proposto, por inexecução parcial do ajuste, por executar os serviços em desconformidade com o exigido no contrato e seus anexos.
- **5.6.** As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.
- **5.7.** As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e conseqüentemente, seu pagamento não exime a empresa contratada da reparação dos danos, perdas ou prejuízos a que tenha dado causa, seja à administração, seja ao público em geral.
- **5.8.** O Município poderá, a qualquer tempo antes da contratação, desclassificar a proposta ou desqualificar a licitante, sem que a esta caiba o direito à indenização ou reembolso, na hipótese de vir a ser comprovada a existência de fato ou circunstância que desabone sua idoneidade financeira, que comprometa sua capacidade técnica ou administrativa, ou ainda, que reduza sua capacidade de operação.

CLÁUSULA SEXTA – DA INTERVENÇÃO

- **6.1.** Caberá a intervenção pelo Poder Concedente, em caráter excepcional, nos casos relacionados abaixo com o fim exclusivo de assegurar a regularidade e a adequação na execução dos serviços, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes:
- a) desvirtuamento do uso da área concessionada;
- **b)** modificação ou alteração não autorizada do patrimônio histórico e cultural objeto da concessão;
- **6.2.** Intervenção far-se-á por ato motivado da Administração, que conterá a designação do Interventor, o prazo da intervenção, os objetivos e os limites da medida.

Diretoria de Licitações e Contratos

Rua Conselheiro Mafra, nº 656, 3° Andar – sala 303 CEP 88.010-102 - Centro - Florianópolis – SC



- **6.3.** O período da intervenção não será superior a 180 (cento e oitenta) dias, findo o qual o interventor proporá ao Poder Concedente ou a extinção da concessão ou a devolução da obra à Concessionária.
- **6.4.** Cessada a intervenção e não ocorrendo a extinção da concessão, haverá a imediata prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão, sem prejuízo de responsabilidade pela concedente e do direito à indenização pelo concessionário e pela concedente.
- **6.5.** Durante o processo de intervenção e antes de ser decretada a extinção de que trata o subitem 6.3 acima, será assegurado à Concessionária o direito à ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

- **7.1.** Proceder à vistoria final para a verificação da adequação das instalações e equipamentos necessários ao funcionamento dos estabelecimentos, às expensas destes.
- **7.2.** Autorizar formalmente o início das operações, após proceder à vistoria de que trata o item 7.1.
- **7.3.** Fiscalizar permanentemente a execução dos serviços concedidos.
- **7.4.** Intervir na execução dos serviços, mediante Decreto do Executivo, quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento do contrato e das normas legais pertinentes.
- **7.5.** Aplicar as penalidades previstas nas leis que regem a matéria e, especificamente, no Contrato de Concessão.
- **7.6.** Entregar à Concessionária a área escolhida totalmente livre e desembaraçada de pessoas e coisas.
- 7.7. Declarar extinta a Concessão, quando não observadas às condições previstas no Edital de Concorrência nº 188/SMA/DLC/2015 e anexos.
- **7.8.** Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO(A)



- **8.1.** O prazo para a ocupação e necessárias adequações dos espaços a serem concedidos constantes do objeto desta licitação é de até 180 dias (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao da assinatura do Contrato de Concessão, prorrogáveis por igual período em caso de fatos supervenientes e autorizado pelo poder concedente.
- **8.2.** Ao término do Contrato a concessionária deverá devolver o espaço que lhe serviu de objeto em idênticas condições que o recebeu.
- **8.3.** Manter, durante a vigência do contrato, as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação no processo licitatório, apresentando sempre que solicitados pela Concedente os documentos comprobatórios de regularidade fiscal / trabalhista.
- **8.4.** Cumprir fielmente todos os prazos previstos no Edital.
- **8.5.** Depositar mensalmente, até o quinto dia útil subsequente ao mês do vencimento, na conta bancária indicada pelo poder concedente, o valor correspondente ao preço pela Concessão e pelo rateio das despesas de manutenção das áreas de uso comum.
- **8.6.** Suportar integralmente todas as despesas com projetos, construções, material, mão de obra, encargos financeiros, tributários, previdenciários e outros, relativos à execução das adequações necessárias à implantação do empreendimento, bem como daquelas relacionadas com a preservação do patrimônio histórico.
- **8.7.** Serão de inteira responsabilidade da licitante adjudicatária todos os seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual dos danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros, bem como multas e/ou indenizações por danos ambientais e ao patrimônio histórico.
- **8.8.** Executar as obras e serviços necessários à adequação da área escolhida, objeto da Concessão, na conformidade das disposições legais e contratuais.
- **8.9.** Prestar, em caráter permanente, serviços eficientes para todos os usuários.
- **8.10.** Acatar prontamente as determinações da fiscalização do Município de Florianópolis.
- **8.11.** Atender a todas as prescrições legais e regulamentadoras.
- **8.12.** Todo material proveniente de remoção ou entulho, decorrente do processo de implantação das obras de reforma e adequação dos espaços concedidos, deverá ser removido para locais previamente aprovados pela Prefeitura do Município de Florianópolis, não podendo, em hipótese alguma, permanecer no local.

Diretoria de Licitações e Contratos

Rua Conselheiro Mafra, nº 656, 3° Andar – sala 303 CEP 88.010-102 - Centro - Florianópolis – SC



- **8.13.** A licitante adjudicatária deverá efetuar a manutenção do local da obra, de maneira a permitir o uso regular por parte dos concessionários e usuários, promovendo a varrição, limpeza e conservação do local até o final do serviço, com especial cuidado no tocante a preservar as condições de higiene dos produtos ali comercializados, considerando o caráter alimentar destes.
- **8.14.** Todos os locais e equipamentos, bens e propriedades danificados em decorrência das obras e serviços executados, deverão ser imediatamente refeitos e construídos de acordo com as boas técnicas e normas vigentes, sem causar nenhum ônus ao Órgão Gestor do Mercado, concessionários e usuários do Mercado Público Municipal do Continente.
- **8.15.** A licitante adjudicatária será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e de todos os atos por eles praticados.
- **8.16.** A licitante adjudicatária ficará responsável a qualquer tempo pela quantidade e qualidade das obras e serviços executados e pelo material utilizado.
- **8.17.** A licitante adjudicatária obriga-se a comparecer sempre que solicitado, ao Órgão Gestor do Mercado, em dias e horários por ela estabelecidos, a fim de receber instruções ou participar de reuniões que poderão ser realizadas em outros locais.
- **8.18.** A licitante adjudicatária deverá assumir, de forma objetiva, toda e qualquer responsabilidade perante terceiros, pela execução das obras de adequação e demais serviços no espaço concedido, pertinente ao objeto da presente licitação, devendo indenizar a municipalidade e/ou terceiros por todo e qualquer prejuízo ou dano causados inclusive ao patrimônio do prédio do Mercado Público Municipal do Continente, que venham ocorrer por conta da execução do contrato.
- **8.19.** A licitante adjudicatária obriga-se a atender e zelar pela manutenção de todas as determinações emanadas, atuais e futuras, dos órgãos responsáveis pela preservação do patrimônio histórico do Município de Florianópolis e do Estado de Santa Catarina.
- **8.20.** A licitante adjudicatária deverá observar com rigor as disposições do Código do Consumidor, responsabilizando-se pela aprovação dos órgãos técnicos da Prefeitura, os projetos e memoriais das adequações da área objeto da concessão, as quais deverão atender às exigências legais pertinentes, bem como realizá-las e concluí-las no prazo previsto no edital.
- **8.21.** As despesas relativas a serviços e facilidades, tais como água, esgoto, energia elétrica, telefone, gás, conservação e limpeza, coleta de lixo, etc..., correrão por conta das licitantes adjudicatárias.

Diretoria de Licitações e Contratos

Rua Conselheiro Mafra, nº 656, 3° Andar – sala 303 CEP 88.010-102 - Centro - Florianópolis – SC



- **8.22.** Não utilizar a área concedida para fins diversos do estabelecido no ANEXO I e II do Edital Convocatório.
- **8.23.** Não ceder no todo ou em parte, a área objeto da concessão a terceiros, seja a que título for.
- **8.24.** Zelar pela limpeza e conservação da área, devendo providenciar, às suas expensas, as obras e serviços que se fizerem necessários para a sua manutenção.
- **8.25.** Arcar com todas as despesas decorrentes da concessão de uso ora licitada, inclusive as relativas à lavratura e registro do competente instrumento, bem como eventuais taxas e tarifas.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO OU RENOVAÇÃO

- **9.1.** O(A) CONCESSIONÁRIO(A) que deixar de cumprir qualquer Cláusula da Presente Concessão de Uso, poderá tê-la rescindida, principalmente se vier a ocorrer:
- a) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- **b)** A sublocação total ou parcial da loja, a associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação com qualquer outra pessoa jurídica;
- c) O desatendimento das determinações regulares oriundos do Decreto Municipal;
- d) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- e) Razões de interesse público e exaradas no processo administrativo a que se refere a Concessão;
- f) A dissolução da sociedade ou o falecimento do(a) CONCESSIONÁRIO(A);
- **g)** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a exploração da atividade;
- h) O atraso acumulado de 03 (três) parcelas mensais e consecutivas das obrigações financeiras;
- i) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da continuidade da exploração da atividade comercial.
- **9.1.1.** Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Diretoria de Licitações e Contratos

Rua Conselheiro Mafra, nº 656, 3° Andar – sala 303 CEP 88.010-102 - Centro - Florianópolis – SC

Telefone: (48) 3251-5922

Site: www.pmf.sc.gov.br



9.1.2. A rescisão poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO;
- **b)** Amigável, por acordo entre as parte, não isentando o(a) CONCESSIONÁRIO(A) do pagamento antecipado das parcelas vencidas;
- c) Judicial.
- 9.1.3. A rescisão ou revogação acarretará:
- a) Desocupação imediata do espaço físico e o pagamento de valores de multas e outros encargos devidos;
- b) Retenção da Garantia Contratual, salvo no caso de rescisão amigável.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO SEGURO

10.1. Serão de inteira responsabilidade da licitante adjudicatária todos os seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual dos danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros, bem como multas e/ou indenizações por danos ambientais e ao patrimônio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

- **11.1.** A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Poder Concedente através de seus agentes especialmente designados para este fim, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- **11.1.1.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos empregados mencionados nesta Cláusula deverão ser solicitadas à Diretoria do responsável no MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS CONCEDENTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O prazo de vigência contratual será de 180 (cento e oitenta meses) meses, prorrogáveis por igual período, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 8.740, de 31 de janeiro de 2011, definidor das normas gerais sobre o contrato e sua execução, contados a partir da data de assinatura do Contrato.

Diretoria de Licitações e Contratos

Rua Conselheiro Mafra, nº 656, 3° Andar – sala 303 CEP 88.010-102 - Centro - Florianópolis – SC



- **12.2.** A concessionária deverá apresentar quando da assinatura do contrato, apólice de seguro de responsabilidade civil objetiva no valor mínimo de cobertura do valor da proposta comercial apresentada.
- **12.3.** Quaisquer modificações dos atos constitutivos da adjudicatória, durante o período de vigência do instrumento contratual, deverão ser encaminhadas para conhecimento e registro na Secretaria Municipal de Administração e Previdência, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da modificação.
- 12.4. É vedada a transferência do contrato de concessão.
- **12.5.** A transferência do controle acionário da adjudicatária contratada ou a realização de fusões, cisões e incorporações deverão ter prévia anuência do Órgão Gestor do Mercado.
- **12.6.** A transferência do controle acionário e a realização das alterações devem ser solicitadas conjuntamente pelos interessados.
- **12.7.** As alterações de que tratam os subitens anteriores somente poderão ocorrer após a vigência de 01(um) ano do prazo contratual e do cumprimento das correspondentes obrigações nele previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes elegem como privilegiado, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ou resultantes do presente, o Foro da Comarca da Capital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

E, por assim estarem justos e acertados, assinam o presente Termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, como adiante se vê.

Florianópolis/SC,	de	_de 2015
Gustavo Miroski SECRETÁRIO MUN	IICIPAL DE AC	DMINISTRAÇÃO
CONCESSIONÁRIA	\	



ANEXO VIII

CONCORRÊNCIA Nº. 188/SMA/DLC/2015

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DO MIX DE USOS - MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL DO CONTINENTE

Açougue (BOX: 17 e 18): Espaço destinado para o comércio de carnes de bovinos, suínos, caprinos, ovinos, aves e similares, resfriadas ou congeladas, miúdos frescos destas carnes e aves; facultada a manipulação de produtos cárneos e de aves (linguiças, frescais, empanados, carnes temperadas) mediante adequação da área e autorização da PMF, vedada a degustação "in loco".

Agência Bancaria (BOX: 25): Espaço reservado a uma instituição pertencente ao Sistema Financeiro Nacional, regulado pelo Banco Central do Brasil que realiza serviços de pagamentos e recebimentos também para seus clientes pessoa física ou jurídica e para isso cobra tarifas, Rentabiliza as economias e poupanças das pessoas e empresas através do pagamento de juros e financia o consumo e o investimento das pessoas e empresas cobrando para isso juros e comissões.

Agência Correios (BOX: 26): Espaço destinado para executar as atividades financeiras e filatélicas incluídas no processo de atendimento no guichê, prestando informações a clientes internos e externos, de acordo com os padrões estabelecidos pela empresa; Realizar atribuições de coleta, recebimento, tratamento e distribuição de objetos postais nas Unidades de pequeno porte; envio de <u>documentos</u> e encomendas entre um remetente e um destinatário, que podem estar numa mesma cidade ou em lugares muito distantes entre si.

Artesanato (BOX: 10 e 11): Para venda exclusiva de produtos específicos, tais como: cerâmica, tecelagem, cestaria, palhas, renda de bilro, crivo, redes de pesca, certificados pela Fundação Cultural de Florianópolis Franklin Cascaes (FCFFC); vedado o comércio de produtos industrializados.

Ateliê de Costureira (BOX: 09): Espaço destinado ao serviço de profissional que opera máquinas de costura convencionais e especiais com a finalidade de reparo, conserto e reforma de roupas e peças íntimas ou sociais para uso masculino, feminino e infantil, feitas com tecidos planos ou de malha.

Barbearia (BOX 07): Espaço destinado para fins de atividades de lavagem corte penteado, tingimento e outros tratamentos do cabelo do gênero masculino, incluindo os serviços de barbearia.

Diretoria de Licitações e Contratos

Rua Conselheiro Mafra, nº 656, 3° Andar – sala 303 CEP 88.010-102 - Centro - Florianópolis – SC

Telefone: (48) 3251-5922

Site: www.pmf.sc.gov.br



Cafeteria (BOX 06): Espaço destinado para venda de café torrado, em grãos ou moído, de café expresso, seus derivados, combinações e afins, incluindo bebidas com cafés preparados com uso de bebidas alcoólicas, chás, refrigerantes ou água, pão de queijo, outros assados salgados e doces e confeitos em geral, para consumo local, incluindo produtos de origem orgânica, sem lactose ou de outro derivado animal e sem glúten, vedado o comércio de produtos de pastelaria, facultada a degustação "in loco".

Caldo de Cana (BOX: 23): Espaço destinado para o comércio do líquido extraído do processo de moagem da cana- de- açúcar por sua vez transformado em bebida e outros produtos para consumo, facultada a degustação "in loco".

Cervejaria (BOX 01): Espaço destinado ao comércio de bebidas com base na fermentação de cereais, aperfeiçoadas com equipamentos modernos embora em menor escala, com processos poucos automatizados e o engarrafe das produções. Os bens de consumos podem ser manufaturados, caseiros, produções nacionais ou importadas contanto que os conservantes finais não sejam químicos. Facultada a venda de petiscos típicos baseados no consumo da bebida.

Chaveiro/ Afiador/ Amolador (BOX:24): Espaço destinado às atividades de execução de cópias de chaves (chaveiros), de reparação e conserto de cadeados e fechaduras, aro ou correntes de metal que se usa para prender os objetos. Igualmente, inclui-se atividade de manutenção e reparação de objetos afiados como facas, tesouras, ferramentas e amolador através de um aparelho para esta finalidade.

Empório (BOX: 02): Espaço destinado para venda de cereais, grãos, condimentos e especiarias, produtos industrializados em geral, azeites e óleos, queijos e frios, antepastos e molhos, conservas em geral, castanhas, frutas secas e cristalizadas, fiambreria, embutidos industrializados em geral (curados ou defumados), frios em geral, tais como: mortadela, salame, copa, salsicha, presunto, carnes secas, salgadas ou defumadas, bebidas em geral e demais produtos característicos do ramo; facultada a degustação "in loco"; vedada a comercialização de bebidas refrigeradas e produtos alimentícios regionais.

Farmácia (BOX: 27): Estabelecimento destinado à manipulação de fórmulas magistrais e oficinais, de comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, compreendendo o de dispensação e o de atendimento privativo de unidade hospitalar ou de qualquer outra equivalente de assistência médica;

Floricultura (BOX: 05): Espaço destinado para o comércio de plantas e flores naturais, vasos, adubos e húmus para plantas, sementes, mudas e produtos correlatos; vedada a comercialização de plantas e flores artificiais.

Diretoria de Licitações e Contratos

Rua Conselheiro Mafra, nº 656, 3° Andar – sala 303 CEP 88.010-102 - Centro - Florianópolis – SC

Telefone: (48) 3251-5922 Site: www.pmf.sc.gov.br

Página 36 de 39



Hortifruti, Verdureira / Orgânicos: (BOX: 13, 14, 15 e 16): Espaço destinado para o comércio da variedade de frutas, legumes, verduras sem a adição de agrotóxicos durante seu plantio, provenientes de fornecedores responsáveis comprometidos com a qualidade do produto e saúde do consumidor de acordo com os critérios da agricultura orgânica estabelecida por lei e regulamentada pelo governo. A manipulação dos produtos mediante adequação da área e autorização prévia da PMF, facultada a degustação "in loco".

Laboratório Clinico (BOX: 28): Espaço destinado à realização de coleta e análise de amostras de paciente, com a finalidade de oferecer apoio ao diagnóstico e terapêutico, compreendendo as fases pré-analítica, analítica e pós-analítica.

Lanchonete (BOX: 12): Espaço destinado para preparo e venda de salgados, sanduíches, refrigerantes, sucos e vitaminas naturais ou industrializados, preparados à base de água de coco, laranja, limão e outras frutas suculentas, leite, iogurte, leite de soja e refrigerantes e bebidas em geral; incluindo produtos de origem orgânica, sem lactose ou de outro derivado animal e sem glúten; facultado o preparo de sanduíches naturais feitos única e exclusivamente com ingredientes frios e salgados assados e a degustação "in loco".

Lotérica (BOX:04): Certificado pela Caixa Econômica Federal (CEF).

Peixaria (BOX: 21 e 22): Espaço destinado para o comércio de pescados frescos e demais frutos do mar, resfriados ou congelados; facultada a manipulação dos produtos (empanados, produtos temperados) mediante adequação da área e autorização prévia da PMF; vedada a degustação "in loco".

Quiosque de Frutas e Sucos Tropicais: (BOX: 20): Espaço destinado para o comércio de frutas produzidas por plantas de diversos ecossistemas cuja melhor produção provenha de lugares com climas de temperaturas mais elevadas e ainda extraia-se da matéria sucos prontos para consumo, sucos em pó, refrescos, néctares em polpa, frutas minimamente processadas, desidratadas, in natura revestidas com biofilmes, e essências de frutas, sendo a manipulação dos produtos mediante adequação da área e autorização prévia da PMF, facultada a degustação "in loco".

Revistaria (BOX 03): Espaço destinado para o comércio varejista de livros, revistas, jornais, periódicos, produtos de sebo, artigos de recordação (souvenir) e de tabacaria, tais como: de fumo em rolo ou em corda, cigarros, cigarrilhas, charutos, fumo desfiado, isqueiros piteiras, cachimbos e artigos correlatos; vedada a comercialização de aparelhos eletroeletrônicos e de telefonia.

Sapataria (BOX: 08): Espaço destinado para o serviço de reparação ou conserto dos calçados, bolsas, artigos de viagem, todo e qualquer material, na sua grande maioria a matéria-prima é o couro. Está vedada a fabricação do produto bem como a sua venda.

Diretoria de Licitações e Contratos

Rua Conselheiro Mafra, nº 656, 3° Andar – sala 303 CEP 88.010-102 - Centro - Florianópolis – SC

Telefone: (48) 3251-5922

Site: www.pmf.sc.gov.br



Sorveteria (BOX: 19): Espaço destinado para o comércio de sorvetes e picolés de combinação técnica, envolvendo o balanceamento de ingredientes; temperatura do congelamento e textura, podendo ser à base de leite ou água. Este serviço de alimentação é para consumo no local. Vedada a comercialização de bebidas alcoólicas e salgados fritos.

CEP 88.010-102 - Centro - Florianópolis - SC



ANEXO IX

CONCORRÊNCIA Nº. 188/SMA/DLC/2015

DECLARAÇÃO

A Empresa , inscrita no CNPJ sob o nº declara que concorda com todos os termos, anexos e condições estabelecidos neste Edital de **Concorrência Pública nº 188/SMA/DLC/2015**, ficando responsável por todos os riscos, ônus e todas as informações que possam ser relevantes e necessárias para a elaboração da proposta e adjudicação do objeto licitado, se vencedora da licitação.

Empresa

CNPJ

Data (dia/mês/ano)